



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE SESSÃO PRIVATIVA DA COMISSÃO

Modalidade: Convite n. 06/2019

Processo Administrativo nº: 57/500.100/2019

Tipo: Menor Preço

Objeto: Execução das obras de construção de bases para unidades habitacionais, com área unitária de 42,56m², no Loteamento Jardim Bonanza, município de Caarapó/MS, conforme especificações no Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária.

Sessão Privativa da Comissão: JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

Às oito horas e trinta minutos do dia vinte e dois de outubro do ano de dois mil e dezenove, na sala de reuniões da AGEHAB – Bloco 1, localizada na Rua Soldado PM Reinaldo de Andrade, 108, Bairro Tiradentes, em Campo Grande/MS, reuniu-se a **Comissão Permanente de Licitação**, doravante designada **CPL**, instituída mediante Portaria “P” AGEHAB nº 057, de 24 de junho de 2019, estando presentes os seguintes membros: Nivaldo Belamoglie, Presidente da Comissão; Ademir da Silva Nery e Maira Raquel Gonino Barbosa Theotônio, respectivamente Membros.

Os referidos servidores/membros da CPL se fazem presentes para deliberar sobre o resultado do julgamento da habilitação das empresas participantes da licitação pública Convite nº 06/2019.

2. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Inicialmente, a CPL passou a analisar o questionamento registrado em Ata pela representante credenciada da empresa Águia Construtora Ltda, Sr^a Cláudia Simone Lameu, que relatou a seguinte ocorrência na fase de habilitação das licitantes:

- “A empresa M.S. da Silva não autenticou a guia de recolhimento da Certidão Negativa de débito Municipal.” (Ata de Sessão Pública realizada no dia 21/10/2019).

Quanto a este fato, a CPL deliberou da seguinte forma:

A empresa M.S. da Silva Construtora Eireli, CNPJ. 16.637.437/0001-70, apresentou a Certidão Negativa de Débitos Gerais-CNDG, nº 098197/19-11, com validade até 13/02/2020, atendendo, assim, as condições de habilitação definidas no subitem 5.1.7 do Edital. Constatou-se, também, que o pagamento do tributo municipal foi realizado via aplicativo Sicredi, conforme comprovante anexado à certidão e não através da guia DAM, que o comprovante de pagamento eletrônico não está autenticado. Em diligência, a CPL realizou a verificação da autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Gerais-CNDG da empresa licitante, através de consulta ao endereço eletrônico: <http://capital.ms.gov.br/semre>, código: 5FFBEBEBA611BDA54C294EC45C3AE9B5, restando confirmada sua autenticidade, conforme cópia anexa. Com isso, uma vez confirmada a autenticidade da certidão apresentada, esta Comissão, por unanimidade de seus membros, não vê óbice para habilitar à licitante, uma vez que a mesma apresentou uma certidão válida, autenticada e acompanhada de seu comprovante de pagamento, e que a exigência de autenticação do comprovante de pagamento realizado via aplicativo bancário poderia ser considerado como formalismo excessivo, devendo ser

Convite nº 06/2019

JP A 1/2 P



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AGÊNCIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE MATO GROSSO DO SUL - AGEHAB
COORDENADORIA TÉCNICA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

superado. São frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório em busca da proposta mais vantajosa para a Administração, nesse sentido, orienta o TCU no acórdão 357/2015-Plenário: "No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados". Também nesse sentido, menciona o Acórdão 119/2016-Plenário: "Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios."

Superada esta questão, a CPL procedeu à análise dos documentos apresentados pelas empresas licitantes.

3. DO JULGAMENTO

Após análise dos documentos apresentados, por atenderem às exigências contidas no item 5 do Edital, foram julgadas HABILITADAS às seguintes empresas:

EMPRESAS HABILITADAS:

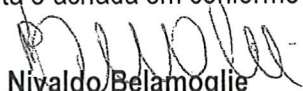
	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ME/EPP
1	LT Construções e Comércio Ltda	17.485.641/0001-86	EPP
2	GBA Serviços e Const. Eirelli-ME	36.779.403/0001-28	ME
3	Rafael Tognini Pereira Eireli-ME	26.770.119/0001-37	ME
4	M.S. da Silva Construtora Eireli-EPP	16.637.437/0001-70	EPP
5	L3 Construtora Ltda-ME	02.531.921/0001-06	ME
6	JR Obras Serviços e Construções Eireli-EPP	10.490.160/0001-10	EPP
7	V.Santana dos Santos Eireli-ME	34.146.553/0001-79	ME
8	Águia Construtora Ltda-EPP	07.725.339/0001-02	EPP

4. DO ENCERRAMENTO

Este resultado será publicado no Diário Oficial do Estado para conhecimento dos interessados, ocasião que será concedido o prazo de recursal de 5 (cinco) dias úteis, conforme assegura o artigo 109, inciso I, alínea "a", da Lei nº 8.666/93.

Nada mais havendo a tratar, a sessão foi declarada encerrada às 10:35 horas, sendo lavrada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada em conforme foi por todos assinada.


Ademir da Silva Nery
 Membro


Nivaldo Belamoglie
 Presidente da CPL


Maira Raquel Gonino Barbosa Theotônio
 Membro